



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

PORTARIA Nº. 21 /2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA BARRA-RJ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a partir de 22 de novembro de 2017 em R\$ **2.874,38** (Dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), os proventos mensais a título de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, do Segurado Sr. **JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 000116-01, EFE – AUXILIAR ADMINISTRATIVO (NOVA LEI III), conforme processo Administrativo nº 85/2017, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº47 de 2005 e do artigo 47 da Lei Municipal nº. 387/2015, correspondente as seguintes parcelas:

Proventos	R\$ 1.796,49
Triênio (60%)	R\$ 1.077,89
Total	R\$ 2.874,38

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, 22 de novembro de 2017.


Luiz Paulo Ferreira Madureira

Diretor Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

PORTARIA Nº. 20/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA BARRA-RJ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando o requerimento efetuado pelo segurado **Sr. JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA**, matrícula nº. **000116-01**, através do Processo Administrativo nº. **85/2017**;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Analista Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.58-72.

Considerando que o segurado em tela faz jus ao benefício pleiteado;


Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Voluntariamente o Segurado **Sr. JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA**, matrícula nº. **000116-01**, cargo de Auxiliar Administrativo - Nova Lei III, **a partir de 22 de novembro de 2017**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional 47 de 05 de julho de 2005 e do artigo 47 da Lei Municipal nº. 387/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 22 de Novembro de 2017.


Luiz Paulo Ferreira Madureira
Diretor Executivo
SJPREV